PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3948/2013

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Ajuda de Custo em favor dos Conselheiros Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Conselheiro que se deslocar de sua sede, em objeto de serviço ou missão oficial, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a titulo de compensação das despesas de alimentação e pousada, sempre a interesse da administração.

§ 1º - As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo conselheiro.

§ 2º - Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, conferências, congressos ou outras modalidades de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com as atribuições do Conselho Municipal que tenham por objeto as políticas públicas de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º. O valor das ajudas de custo concedidas ao Conselheiro Municipal será de acordo com tabela do anexo I desta Lei.

Art. 3º. A ajuda de custo será concedida mediante autorização expressa do Secretário da pasta, devendo ser programada com 5 (cinco) dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária especificas e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergências.

Art. 4º. A ajuda de custo, quando se fizer necessário, o pernoite é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

§ 1º - O Conselheiro que se deslocar a Município do interior do Estado que não exigir pernoite receberá a ajuda de custo no valor da tabela conforme anexo I desta Lei.

§ 2º - O Conselheiro que receber ajuda de custo com pernoites conforme tabela do anexo I deverá prestar contas com nota de hospedagem, sob pena de devolução dos valores.

Art. 5º. O Conselheiro que se ausentar do Município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências e eventos afins e que tenham a despesas com hospedagem e alimentação custeada pela organização do evento fará jus a uma ajuda de custo do valor integral para custear despesas com locomoção urbana.

Art. 6º. É vedado o pagamento de ajuda de custo, cumulativamente, com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada locomoção urbana.

Art. 7º. Os Conselheiros deverão prestar contas das ajudas de custo recebidas de acordo com a legislação.

Parágrafo Único - Compete a Unidade de Controle Interno, editar Instrução Normativa sobre a prestação de contas, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Os valores descritos na tabela o qual menciona o artigo 2º desta Lei será regulamentado através de Decreto do Executivo e poderão ser reajustado, anualmente, por mesmo ato.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito

ANEXO I

VALORES DE AJUDA DE CUSTO - CONSELHEIROS MUNICIPAIS

	VERBA HOSPEDAGEM			
Função	***Ajuda de Custo***	***Ajuda de Custo com Pernoite***	***Ajuda de Custo para outros Estados***	***Ajuda de Custo para Outros Estados com Pernoite***
Demais Comissionados e Funcionários	***R$ 100,00***	***R$ 150,00***	***R$ 150,00***	***R$ 300,00***